Processo n.: @DEN 19/00028244
Assunto: Denúncia - Autos apartados do Processo n. @DEN-16/00306761 - acerca de supostas irregularidades em Processos licitatórios com indícios de nulidade
Interessado: Sérgio de Oliveira
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 377/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, formulada nos termos do art. 113, §1°, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e arts. 22 e seguintes da Instrução Normativa n. TC-21/2015, acerca de suposta nulidade de atos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade praticados por agentes públicos sem competência, ante a inexistência em lei de atribuições administrativas correspondentes (item 2.1 do ***Relatório DLC n. 102/2019***).

2. Considerar improcedente a Representação, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, considerando que o fato noticiado não constitui irregularidade.

3. Determinar à Secretaria Geral desta Corte de Contas que altere o tipo de processo junto ao e-Siproc, para constar que se trata de Representação REP do art. 113, §1º da Lei n. 8.666/1993.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Representante, ao Sr. Jaison Cardoso de Souza, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao órgão de controle interno daquele município.

5. Determinar o arquivamento, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 34/2019
Data da sessão n.: 03/06/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput,* da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores
Conselheiros-substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC